

## Política de Anticorrupção e Antissuborno

### 1. OBJETIVO

1.1. A presente Política, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos do programa de prevenção e combate à corrupção para todas as empresas do grupo econômico do qual é parte, em consonância à legislação vigente, Código de Conduta e Ética do Grupo SEK, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos estabelecidos por cada empresa do referido grupo.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1. Quando grafadas com a primeira letra maiúscula, são atribuídos os seguintes significados para as expressões a seguir:

“Administração Pública”: é qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, que desempenhe atividades de gestão e/ou execução de serviços públicos, nas esferas federal, estadual ou municipal.

“Administrator(es)”: Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do Grupo SEK.

“Agente(s) Público(s)”: Toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como em fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidata a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. A definição de Agente Público inclui pessoas politicamente expostas (PEP), que podem ser definidas como pessoas que ocupam ou tenham ocupado cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

“Canal da Transparência”: É aquele previsto no item 12 deste documento, que tem como finalidade servir de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Políticas e demais regras estabelecidas pelo Programa de Integridade.

“Colaboradores”: Significa o público interno das empresas do Grupo SEK, ou seja, no plural ou singular, todo(s) o(s) empregado(s), Administrador(es), estagiário(s), aprendizes(s), membro(s) de comitês de governança corporativa, considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.

“Corrupção”: É oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, alguma coisa a alguém com o objetivo de influenciar a tomada de decisão de forma a obter uma Vantagem Indevida. A simples promessa, sem a efetiva entrega de “alguma coisa”, é também considerada ato de corrupção. O bem oferecido, recebido ou prometido não se limita a valores em espécie. Pode ser também qualquer benefício ou favor, incluindo pagamento de despesas, oferta de presentes, viagens, entretenimentos, entre outras condutas.

“Grupo SEK”: Significa a SEK - Security Ecosystem Knowledge Ltd., suas subsidiárias, coligadas, controladas, atuais e que vierem a integrar seu grupo econômico, independentemente do país em que estejam situadas, em relação à conduta de todos os seus Colaboradores.

“Lei Anticorrupção e Antissuborno”: Significa todas as leis e regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis visando estabelecer regras que irão coibir as práticas de corrupção, suborno, improbidade administrativa, violação de licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, incluindo, sem limitação a Lei de Combate à Corrupção Brasileira (Lei 12.846/13) regulamentada pelo Decreto 8.420/15 e respectivas alterações, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa Brasileira); Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações Brasileira); Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral Brasileira); Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro Brasileira); Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA); e U.K. Bribery Act (UKBA), incluindo seus regulamentos e outras regras relacionadas, bem como suas futuras alterações

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

“Política”: A presente Política Anticorrupção e Antissuborno.

“Terceiros”: Significa todo o público externo do Grupo SEK, ou seja, aquele sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços, clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com as empresas integrantes do Grupo SEK, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos mesmos.

“Vantagem Indevida”: é todo evento, com valor econômico ou não, que não teria ocorrido não fosse pela promessa ou oferta de “alguma coisa” ou “algum bem”. A celebração de um contrato ou a dispensa do pagamento de uma penalidade são exemplos de vantagem indevida, assim como acesso a informações confidenciais e privilegiadas. O termo “vantagem indevida” deve ser interpretado em sentido amplo, por qualquer natureza e forma.

### **3. APLICABILIDADE**

3.1. Esta Política aplica-se a todas as empresas integrantes do Grupo SEK e, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros que com elas se relacionem, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do Grupo SEK em conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente nos países nos quais o Grupo SEK atua ou esteja submetido.

### **4. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES**

4.1. A presente Política tem vigência por prazo indeterminado, sendo que atualizações e alterações poderão ser realizadas conforme aprovadas pelo Conselho de Administração.

### **5. COMENTÁRIOS INICIAIS E PREMISSAS**

5.1. O compromisso com a ética e a integridade deve determinar e guiar todas as ações dos Colaboradores, Terceiros e relacionamentos do Grupo SEK, na condução de seus negócios e atividades, sempre em conformidade com os mais elevados padrões morais e legais, não tolerando qualquer forma de Corrupção, suborno pagamento de facilitação, favorecimentos indevidos ou quaisquer outras condutas impróprias, independentemente do valor envolvido.

5.2. O Grupo SEK e todos aqueles que com ele se relacionem, interna ou externamente, devem entender e agir em conformidade com as leis de combate à corrupção e suborno aplicáveis, em todas as relações com a Administração Pública e Agentes Públicos.

5.3. Violações às leis de combate à corrupção e suborno não são toleradas, bem como podem expor o Grupo SEK, seus acionistas, Administradores e Colaboradores, às consequências gravosas quanto a reputação e imagem, além de possíveis penalidades administrativas, judiciais e criminais.

5.4. É de responsabilidade do Grupo SEK, todos os seus Colaboradores e Terceiros, conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política.

5.5. As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que comete o ato de Corrupção, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivá-lo, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprove o pagamento de propina ou qualquer tipo de Vantagem Indevida;
- Forneça ou aceite faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmita instruções para pagamento de Propina ou de qualquer tipo de Vantagem Indevida;
- Encubra o pagamento de Propina ou realização de Vantagem Indevida; ou
- Coopere com ato de Corrupção.

## 6. DIRETRIZES E REGRAS

6.1. O Grupo SEK está comprometido em conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, incluindo legislações Anticorrupção e Antissuborno e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública e Agentes Públicos.

6.2. Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos: é estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros ou a Pessoas Relacionadas.

6.2.1. A proibição prevista nesta Política se aplica tanto às condutas cometidas diretamente por quaisquer das empresas do Grupo SEK ou aquelas cometidas por seus Colaboradores e/ou Terceiros.

6.2.2. A proibição expressa contida nesta Política também se aplica a pagamentos que tenham como objetivo acelerar ou agilizar a prática de atos rotineiros por parte de Agentes Públicos (e.g., emissão de licenças, alvarás ou autorizações; certidões, realização de inspeções ou visitas) (conhecidos como pagamentos ou taxas de "agilização", "aceleração" ou "urgência"). Tais pagamentos são expressamente proibidos por esta Política e não poderão ser feitos, em hipótese alguma, seja diretamente ou através de quaisquer Terceiros e/ou em qualquer valor ou forma.

6.3. Pagamentos Indevidos a Particulares: é estritamente proibido oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa de pagamento ou pagamento por meio de Vantagem Indevida, a qualquer empregado, agente ou representante de empresa privada que tenha (ou possa vir a ter) relacionamento comercial com as empresas do Grupo SEK e que possa representar qualquer conflito de interesses ou para fins de tentar obter interesses indevidos com estas empresas ou, indiretamente, com ou envolvendo empresas públicas.

6.4. Pagamentos Indevidos à Administradores, Colaboradores ou Terceiros: esta Política também se aplica à oferta de Vantagens Indevidas à Colaboradores e Terceiros. É estritamente proibido para qualquer Colaborador e Terceiro solicitar, oferecer, prometer, receber ou aceitar qualquer Vantagem Indevida, de qualquer terceiro, em benefício próprio ou de pessoa relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato no desempenho de suas atividades nas e para as empresas o Grupo SEK.

6.5. Respostas às Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos: caso você receba uma solicitação de pagamento extraordinário ou de qualquer Vantagem Indevida por parte de Agente Público ou Pessoa Relacionada, recuse imediatamente, de forma explícita e definitiva, e avise com a máxima urgência seu superior imediato ou o Comitê de Ética.

6.6. Relacionamento com Agentes Públicos:

O relacionamento com Agentes Públicos deve ser pautado observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

No relacionamento com agente público estrangeiro, os Profissionais devem observar se estão sendo respeitadas as regras locais e as legislações que tratam de suborno transnacional (FCPA, UK Bribery Act, Lei 12.846/2013, ou outras legislações aplicáveis).

Neste contexto, indicamos abaixo uma lista não exaustiva de boas práticas que devem ser adotadas nas interações com órgãos da Administração Pública e com agentes públicos.

**a) Reuniões:**

- Qualquer reunião com agentes públicos deve contar com a presença de, no mínimo, dois representantes da empresa.
- Após a reunião, deve-se manter registro da sua ocorrência e dos temas discutidos. Em caso de dúvida sobre o conteúdo e forma desse registro, procure o Jurídico.
- Registros em calendários digitais (ex.: Outlook) obrigatoriamente devem ter back-up, para proteção da informação sobre a ocorrência da reunião.

**b) Mensagens de e-mail e ligações telefônicas:**

- Mensagens de e-mail devem ter conteúdo claro e objetivo e devem sempre ter como destinatários ao menos dois agentes públicos ou funcionários.
- Deve-se observar linguagem adequada em ligações telefônicas.
- Quando forem tratados assuntos estratégicos, recomenda-se que o conteúdo da conversa seja posteriormente registrado em e-mail direcionado a todos aqueles que estejam envolvidos no assunto, mas que não participaram das ligações.

- Os representantes da empresa não devem utilizar contas de e-mail pessoais para comunicação com Agentes Públicos.

**c) Assinatura de documentos ou declarações:**

- Todo e qualquer documento a ser assinado com a Administração Pública ou com empresas públicas deve ser analisado pelo Jurídico.

**d) Contratação de prestadores de serviços indicados por Agentes Públicos:**

- A contratação de prestadores de serviços ou consultores indicados por agentes públicos deve ser evitada. Caso seja necessária tal contratação, deve-se buscar referências de mercado do prestador indicado, verificar sua participação em outras sociedades e seu vínculo com aquele que o indicou (parente, amigo etc.). Deve-se, ainda, pesquisar em sites de busca o nome do prestador e suas empresas com palavras chaves como “denúncia, corrupção, envolvimento, crime, polícia, ministério público, investigação, partido, fraude, indevido(a)”.

6.7. Brindes e Entretenimento: tanto a oferta quanto o recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento devem observar as seguintes regras, limites e procedimentos:

- NÃO poderão ser realizadas OFERTAS, RECEBIMENTO, CONCESSÃO ou PROMESSA de qualquer Vantagem Indevida, incluindo brindes, hospitalidade, entretenimento ou quaisquer outras vantagens que envolvam Agentes Públicos, independentemente do valor ou tipo de vantagem/benefício. Quando NÃO envolvam Agentes Públicos, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética do Grupo SEK;
- NÃO é permitido receber e manter PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADE ou ENTRETENIMENTO fora do permitido em lei e dos critérios estabelecidos nesta Política. Caso o Colaborador ou Terceiro, atuando em nome de quaisquer empresas do Grupo SEK receba brinde em desacordo com esta Política, deverá providenciar a devolução do brinde ao remetente, com uma carta padrão de agradecimento, conforme previsto no Código de Conduta e Ética do Grupo SEK;
- A realização e participação em eventos específicos e que envolvam a Administração Pública e Agentes Públicos deverá estar alinhada com os preceitos legais, éticos e com os interesses do Grupo SEK, bem como será possível apenas mediante aprovação prévia do Comitê de Ética; e

6.8. Relacionamento com Órgãos Reguladores: o relacionamento com profissionais de Órgãos Reguladores, dentre outros, deve ser pautado nos mais elevados padrões morais e éticos, observado o disposto na legislação vigente, no Código de Conduta e Ética do Grupo SEK e nesta Política.

6.9. Participação no Processo Político: o Grupo SEK não participa do processo político, porém, respeita o direito individual de cada um de seus Colaboradores e Terceiros de participarem do processo político no

país em que residem, porém, quando isto ocorrer, referida participação deverá ser posicionada como de caráter individual, sendo expressamente proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos do Grupo SEK ou dar a impressão de estar agindo em nome deste. Nenhuma campanha política, de qualquer tipo, está permitida nas instalações das empresas do Grupo SEK, tais como distribuição de panfletos, envio e-mails corporativos, registros nos chats de trabalho, dentre outros.

6.10. Patrocínios: é vedado quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios. O patrocínio, quando autorizado pelas alçadas competentes, deve observar um processo formal de contratação, ou seja, para que seja realizado deve ser previamente informado ao Departamento Jurídico do Grupo SEK, com informações detalhadas, e, se solicitado pelo Departamento Jurídico, ser autorizado previamente pelo Comitê de Ética. O patrocínio deverá ser baseado em instrumentos contratuais formalizado entre a empresa do Grupo SEK e Terceiros que receberão o mesmo, bem como registrados contabilmente de forma adequada transparente.

6.11. Doações Políticas e Contribuições de Caridade: a legislação pode permitir em determinadas situações as doações e contribuições políticas por pessoas físicas dentro dos limites e procedimentos legais, sendo que tal fato, quando legalmente permitido, é respeitado pelo Grupo SEK desde que seja realizado em caráter estritamente pessoal e sem qualquer vinculação com as empresas do grupo. É terminantemente proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos através das empresas do Grupo SEK ou em nome destas.

6.11.1. Contribuições de caridade podem ser feitas apenas mediante o integral atendimento da legislação vigente, do Código de Conduta e Ética do Grupo SEK, seguindo as diretrizes desta Política. Se legalmente permitidas e devidamente aprovadas, eventuais contribuições de caridade somente poderão ser feitas por empresas do Grupo SEK (e não diretamente e em nome de qualquer Colaborador), devendo serem registradas e contabilizadas adequadamente e de forma transparente, observados os limites e as formalidades da legislação aplicável. Nesse sentido, Colaboradores devem assegurar ainda que contribuições de caridade eventualmente realizadas pelo Grupo SEK conforme autorizadas, sejam sempre utilizadas pelas instituições beneficiárias somente para fins de caridade e que não sejam aplicadas de forma errônea, política ou violando esta Política ou quaisquer outros preceitos éticos e leis aplicáveis.

6.12. Controles Contábeis: é responsabilidade de todos os Colaboradores garantir a manutenção de registros contábeis de forma precisa, correta e completa, de todas as despesas, transações e pagamentos das empresas do Grupo SEK. É estritamente proibido fazer registros falsos ou imprecisos, que ocultem a natureza ou o valor correto de qualquer operação. Nenhum fundo ou conta não oficial ou sem registro poderão ser criados ou mantidos para nenhum fim e sob qualquer justificativa, e nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso poderá ser feito nos livros e registros contábeis do Grupo SEK.

### 6.13. Contratação de Terceiros:

Em atenção à Legislação Anticorrupção vigente, o Grupo SEK adota um processo de diligência de integridade para a contratação de fornecedores e prestadores de serviço, com o objetivo de conhecer estes Terceiros, entender quais os riscos trazidos em caso de contratação e ter controle e conhecimento das atividades contratadas.

Além da diligência prévia à contratação, o Grupo SEK poderá realizar diligências durante todo o período de relacionamento com o Fornecedor para verificar os aspectos de integridade previstos nesta Política. Caso os resultados dessas diligências apontem suspeitas de prática de corrupção ou de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção, como por exemplo, através de mídias negativas ou denúncias formalizadas no Canal da Transparência, o Grupo SEK se reserva o direito de rescindir o contrato a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, conforme sua discricionariedade.

6.14. Contratos com a Administração Pública – Licitações, pregões, concessões etc.: a contratação com a Administração Pública segue padrões e procedimentos previstos em legislação específica que são muito diferentes daqueles aplicáveis aos contratos firmados com a iniciativa privada. Por essa razão os Colaboradores e Terceiros devem ficar atentos ao disposto na legislação específica sobre esse tipo de contratação, incluindo sempre a área jurídica no processo de análise de participação da contratação e análise prévia da documentação pertinente para sua celebração.

6.14.1. Todos os envolvidos no processo de contratação com a Administração Pública devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da lei ao interagirem com Agentes Públicos e com competidores, respeitando a legislação aplicável, esta Política e procedimentos internos estabelecidos para esse tipo de contratação.

6.14.2. É terminantemente proibido praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa ser entendido como fraude, lesão ou frustração de processos seletivos realizados pela Administração e Agentes Públicos.

## **7. OPERAÇÕES DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E INCORPORAÇÕES**

7.1. Todas as vezes em que o Grupo SEK buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, deve ser realizado um processo de *Due Diligence* criterioso e incluído no contrato de compra e venda as cláusulas anticorrupção adequadas, bem como consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

7.2. Deve ser realizado, no processo de *Due Diligence*, um procedimento para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Antissuborno e Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção, a área de Jurídica e de Compliance do Grupo SEK deverá ser comunicado formalmente para as providências cabíveis ao atendimento do Programa de Integridade e desta Política.

## **8. COMPROMISSO DE REPORTAR**

8.1. É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade, ao Código de Conduta e Ética do Grupo SEK, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

8.2. As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal da Transparência (vide item 12 abaixo), podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

8.3. Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador ou Terceiro que venha apresentar uma denúncia de boa fé.

8.4. Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo SEK auxílio para a tratativa e remediação dos danos gerados.

## **9. RESPONSABILIDADES**

9.1. É de responsabilidade de todos os Colaboradores a disseminação da presente Política, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética do Grupo SEK, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

9.2. O Grupo SEK promoverá periodicamente treinamentos relacionados ao seu Programa de Integridade, os quais poderão ser presenciais ou na modalidade à distância, devendo os Colaboradores e Terceiros participarem dos mesmos para o fim de garantir o cumprimento de suas responsabilidades definidas no item 9.1 desta Cláusula.

## **10. VIOLAÇÕES E PENALIDADES**

10.1. Violações a esta Política também serão consideradas como infrações ao Código de Conduta e Ética do Grupo SEK, sujeitando seus infratores às penalidades legais conforme aplicáveis e nos termos da Política de Gestão de Consequências do Grupo SEK.

10.2. Os Terceiros responderão civilmente e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais.

10.3. A omissão, diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros, será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais ou escusos será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

## 11. CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Comitê de Ética do Grupo SEK, com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

11.2. Nenhuma exceção poderá ser realizada antes de devidamente aprovada pelo Comitê de Ética, tampouco em desacordo com a legislação vigente e com as diretrizes e premissas do Programa de Integridade.

## 12. CANAL DA TRANSPARÊNCIA

12.1. O Grupo SEK incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

12.2. Todos que se relacionam com o Grupo SEK devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Políticas e demais regras estabelecidas pelo Programa de Integridade dele, por meio do Canal da Transparência, que está acessível em:

<https://canaldatransparencia.com.br/sek-securityecosystemknowledge/>

12.3. Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo SEK dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

---

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo SEK.

Versão atualizada em novembro/2025.